

comissão composta por um coordenador e de um 1º e um 2º secretários a serem eleitos pelos membros do coro através de voto direto e secreto, por um mandato de 12 meses, e por um regente.

I - Na ausência do coordenador, o primeiro secretário o substituirá e, na ausência deste, o segundo secretário.

II - Na impossibilidade de qualquer dos membros da comissão eleita, em exercer seu mandato, será convocada uma reunião extraordinária para indicação de um novo membro, com a finalidade de regularizar a substituição. Caso contrário, será convocada uma nova eleição.

Art. 6º Compete à Comissão Organizadora:

I - decidir sobre as datas, locais e eventos nos quais serão realizadas as apresentações do Coral; e

II - incentivar, auxiliar e supervisionar o desenvolvimento do Coral.

III - promover a divulgação do processo seletivo para ingresso no Coral do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

IV - manter organizado o material de apresentação, como partituras, catálogos de músicas e outros;

VI - controlar as fichas de inscrição, termos de compromisso e a frequência dos integrantes do Coral;

§ 1º São atribuições do Coordenador do Coral:

I - coordenar as atividades do Coral “CONSELHEIRA EVA ANDERSEN PINHEIRO” do Tribunal de Contas do Estado do Pará, promovendo as medidas necessárias à sua atuação;

II - promover a inscrição e a seleção de interessados em integrar o Coral;

III - promover, supervisionar e executar as atividades administrativas do Coral;

IV - facilitar a interlocução entre o Coral “CONSELHEIRA EVA ANDERSEN PINHEIRO” e o Tribunal de Contas;

V - viabilizar a participação do Coral em eventos institucionais internos e externos;

VI - promover a articulação com outras instituições, visando à realização de intercâmbios relevantes à promoção e divulgação das atividades do Coral;

VII - solicitar à Instituição todos os materiais necessários ao Coral, como vestimentas, instrumentos e outros;

VIII - divulgar as ações desenvolvidas pelo Coral;

IX - entrar em contato com possíveis patrocinadores e conveniados, bem como com Instituições e meios de comunicação;

X - administrar a captação de recursos financeiros e materiais oriundos de convênio, patrocínio, doações, financiamentos e atividades afins, nos termos do art. 10, e

XI - controlar os registros de frequência dos coralistas e do regente nos ensaios, bem como nas apresentações, internas e externas.

Art. 7º Compete ao Regente, além da regência do Coral, opinar em assuntos afetos a sua área de atuação, a serem encaminhados pela coordenação do Coral.

I - Ministrar os ensaios, que na impossibilidade, deverá apresentar um auxiliar para substituí-lo, ou ainda, avisar previamente no caso de ausência, tendo a obrigação de repor o ensaio ao grupo, em dia e hora a combinar com o coro;

II - Fornecer previamente o material (partituras, letras e similares), aos secretários.

III - Proporcionar o crescimento técnico e artístico dos coralistas, promovendo um convívio salutar com uma interação harmônica entre os participantes.

IV - O Regente tem autoridade de interromper o ensaio, no caso de algum fator que perturbe a ordem, tranquilidade e segurança, dos membros do coral, e de corrigir e orientar qualquer erro musical nos naipes do Coral.

**CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 8º O Coral “CONSELHEIRA EVA ANDERSEN PINHEIRO” do Tribunal de Contas do Estado do Pará desenvolverá as suas atividades nas dependências do Tribunal de Contas, às terças-feiras e quintas-feiras, das doze às quatorze horas, sem prejuízo da funcionalidade de seus integrantes.

§ 1º Os ensaios e apresentações do Coral obedecerão a programação previamente estabelecida.

§ 2º A participação do servidor nos ensaios e apresentações do Coral dependerá da aquiescência de seu superior hierárquico do setor onde trabalha.

Art. 9º Cada integrante do Coral Eva Andersen Pinheiro do Tribunal de Contas do Estado do Pará deverá obter, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência mensal.

§ 1º Será concedido um dia de folga ao mês, como incentivo ao coralista que participar de todas as apresentações daquele mês, podendo haver acumulação de folgas para fruição no período de doze meses, mediante requerimento devidamente protocolizado, com a anuência da chefia imediata no prazo previsto em normas internas vigentes.

§ 2º A ausência das atividades do Coral deverá ser precedida de justificativa à sua coordenação no prazo de quarenta e oito horas, a contar da data da ausência.

§ 3º O coralista que obtiver duas faltas consecutivas, não justificadas, não participará das duas próximas apresentações.

§ 4º O coralista que obtiver mais de quatro faltas consecutivas, não justificadas, será automaticamente afastado.

§ 5º Ao coralista que for designado para exercer a função de Coordenador do Coral será concedido, como incentivo, um dia de folga mensal, podendo haver acumulação de folgas para fruição no período de doze meses, mediante requerimento devidamente protocolizado, com a anuência da chefia imediata no prazo previsto em normas internas vigentes.

Art. 10 O coralista que tiver interesse em desligar-se do Coral deverá manifestar seu intento, por escrito, à coordenação do Coral.

**CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS MATERIAIS E FINANCEIROS**

Art. 11. O Tribunal de Contas do Estado do Pará, no interesse do Coral, poderá ingressar com projetos em instituições públicas ou privadas, bem como firmar convênios ou patrocínios para desenvolvimento de projetos culturais e artísticos.

Art. 12. O Tribunal de Contas do Estado do Pará providenciará uniformes para os integrantes do Coral, sendo um de gala e outro esportivo, e partituras para cada evento.

Art. 13. O Tribunal de Contas do Estado do Pará, no interesse do Coral, poderá firmar contratos visando a prestação de serviços especializados de regente e músico, necessários ao desenvolvimento das atividades do Coral.

Art. 14. O Tribunal de Contas do Estado do Pará apoiará a participação do Coral em eventos externos, mediante disponibilidade orçamentário-financeira e conveniência administrativa.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, ouvida a Comissão Administrativa do Coral.

Art. 16. As atividades desenvolvidas pela Comissão Administrativa não surtirão benefícios financeiros.

Protocolo 816073

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 24 de março de 2015 tomou a seguinte decisão:

ACÓRDÃO Nº. 54.588

Processo nº. 2013/53408-1

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Auditora MILENE DIAS DA CUNHA

Conselheiro Formalizador da Decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 3º do art. 191 do Regimento)

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta da Exmª. Srª. Auditora e com fundamento no art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

I- Indeferir o registro da PORTARIA Nº. 4429, de 07/11/2013, que trata da aposentadoria de MARIA HELENA CATUNDA MARQUES, no cargo de Atendente Judiciário, Classe/Padrão C13COAJ, em face das pendências apontadas nos autos, dando causa ao não preenchimento dos princípios constitucionais e legais necessários ao registro do ato de aposentação;

II- Determinar que o TJE promova a cessação do pagamento do referido benefício, no prazo de 15 dias, dando comprovação a este Tribunal no prazo de 30 dias, conforme art. 209 parágrafo único, Ato nº.63/2012, de 17/12/12, sob pena de responsabilidade solidária.

(REPUBLICADA POR RETIFICAÇÃO)

Protocolo 816086

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
RESOLUÇÃO Nº 18.700**

Aprova Instrução Normativa que disciplina as auditorias externas em projetos ou programas do Governo do Estado do Pará financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e dá outras providências.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA), no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO que no contexto de estratégias visando utilizar e fortalecer os sistemas fiduciários dos países, particularmente o componente Controle Externo, o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) considerou o Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA) elegível para o desempenho da função de Auditor Externo nas demonstrações financeiras e na execução dos projetos ou programas financiados com os recursos daquela instituição internacional;

CONSIDERANDO que a Resolução TCE-PA nº 18.534/2013, autorizou a assinatura do Protocolo de Entendimento entre o TCE

e o BID, firmado em 11 de dezembro de 2013, para a realização de auditorias em projetos ou programas financiados pelo Banco;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Orgânica deste Tribunal, que prevê o poder regulamentar do TCE-PA de expedir atos ou instruções normativas sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade e aplicação das sanções previstas na mesma lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 44, inciso VI c/c o art. 51, incisos XIII, XV, XIX, XX e XXI, todos do Ato nº 69/2014 (Regulamento dos Serviços Auxiliares do TCE-PA), que prevê as atribuições da Controladoria de Assuntos Estratégicos (CAE);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer ações para ajustar os procedimentos de auditoria às características requeridas pelo BID, bem como normas para a tramitação de processos dessa natureza;

CONSIDERANDO a exigência de encaminhamento ao Órgão Executor ou Mutuário do relatório de auditoria externa;

CONSIDERANDO que os prazos estipulados no Contrato de Empréstimo do BID para apresentação dos relatórios de auditoria externa são específicos;

CONSIDERANDO proposição da Presidência constante da Ata nº 5.298, desta data;

RESOLVE, unanimemente, aprovar a seguinte Instrução Normativa:

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO E DAS PARTES**

Art. 1º Esta Resolução aprova normas que disciplinam a realização de auditoria externa em projetos ou programas de Governo do Estado do Pará financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), bem como a tramitação, no TCE-PA, de processo dela decorrente.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - AUDITORIA EXTERNA é a auditoria de responsabilidade de um organismo oficial de fiscalização considerado elegível pelo BID, e com condições de emitir opinião de acordo com padrões e princípios de auditoria aceitáveis pelo Banco;

II - ÓRGÃO EXECUTOR ou MUTUÁRIO é o responsável pela utilização dos recursos concedidos pelo BID, por empréstimo, para a aplicação nos projetos ou programas do Governo do Estado do Pará;

III - PROJETO é o programa ou projeto para cujo financiamento contribui o empréstimo.

**CAPÍTULO II
DOS PRAZOS E DA DOCUMENTAÇÃO**

Art. 3º O Órgão Executor encaminhará anualmente ao TCE-PA, até o dia 20 de janeiro, documentação relativa à movimentação financeira, ocorrida no exercício fiscal anterior, dos recursos decorrentes do contrato de empréstimo do BID e da respectiva contrapartida.

Art. 4º A documentação do Órgão Executor deve conter os seguintes elementos:

I - Demonstrações Financeiras:

a) Demonstração de Fluxo de Caixa;

b) Demonstração de Investimentos;

c) Notas Explicativas.

II - Demonstração de Execução do Projeto;

III - Extratos e conciliações bancários mensais;

IV - Contratos de Câmbio;

V - Formulários de Solicitações de Desembolso.

**CAPÍTULO III
DO PROCESSO**

Art. 5º A documentação a que se refere o artigo anterior será imediatamente protocolizada e formado processo na Classe Demais Processos, Subclasse “Recursos BID”.

§ 1º Após atuado, o processo receberá uma etiqueta em vermelho escrito URGENTE e terá tramitação preferencial, prevista no art. 42, inciso XI, do Ato nº 63/2012 (Regimento Interno).

Art. 6º O processo será encaminhado à Secretaria de Controle Externo (SECEX) e, em seguida, à Controladoria de Assuntos Estratégicos (CAE), Unidade Técnica responsável pela coordenação das atividades de auditoria de projetos ou programas executados com recursos externos, para fins de fiscalização e emissão de relatório.

Parágrafo Único. Concluído o relatório, a Controladoria de Assuntos Estratégicos retornará o processo à Secretaria de Controle Externo.

**CAPÍTULO IV
DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA**

Art. 7º O TCE-PA disporá de servidores especializados ou com conhecimentos em auditoria de projetos financiados por organismos multilaterais e colaboradores em geral, que